



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão, o Projeto de Lei 0052/2025 de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTA, no âmbito do município de Pendências.

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

Na proposta, o Poder Legislativo pretende autorizar no âmbito do Município de Pendências a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA, visando identificar as pessoas com esse diagnóstico, garantido atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse municipal, sendo de competência do poder legislativo. Logo, a apresentação do projeto atende as exigências da Lei Orgânica do município e regimento interno da Casa, não havendo objeção quanto a constitucionalidade, legalidade do projeto e competência de iniciativa

No tocante a redação e forma do projeto de lei apresentam-se em consonância com as regras redacionais atinentes, estando apto para prosseguimento e análise.

11659
RECEBI
EM 18.03.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Lei do Legislativo 005/2025, encontra-se em boa técnica legislativa, atendendo os requisitos legais necessários, não contrariando a Constituição e demais normas infraconstitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Executivo, atende as normas legais e não fere princípios da Constituição Federal. Logo, atende aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 005/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 18 de março de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS

Relator

Pelas conclusões:


ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO

Membro da Comissão


PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS

Membro da Comissão